PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIA

CEP 35.610 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.507 DE 26/11/87

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL PARA REGISTRO
Livro nº 03/33
fls. 01 e 02 em 26/11/87
(a)

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE UM LOTE DE TERRENO AO ESTADO DE MINAS GERAIS PARA CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE SAÚDE, NESTA CIDADE E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Povo do Município de Dores do Indaiá-MG, por seus representantes legais, decreta e Eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais, um lote de terreno urbano, sito à Av. Minas Gerais, nesta cidade de Dores do Indaiá-MG, com a área de 395,76 m^2, contendo as seguintes confrontações e dimensões: pela frente com a citada Avenida, com 21,40 m; pela direita com a Rua Dr. José Soares com 19,70 m; pela esquerda, com sucessores de Pedro Luís de Oliveira, com 19,10 m; e pelo fundo com Luís Marcelino da Silva, com 19,40 m; objeto do convênio aprovado pela Lei Municipal nº 1.503 de 22/10/87.

Art. 2º - O terreno a ser doado, destinar-se-à à construção de um Centro de Saúde nesta cidade;

Art. 3º - A presente doação, efetivar-se-à por escritura pública, na forma da Lei.

Art. 4º - Caso não seja construído o referido Centro de Sáude no lote doado no prazo máximo de 02 anos, haverá a reversão do mesmo ao doador.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 26 de novembro de 1.987.

Geraldo Marques da Silva/Pref. Municipal.

Ivanir Meire de Oliveira Marques
"Secretária"